

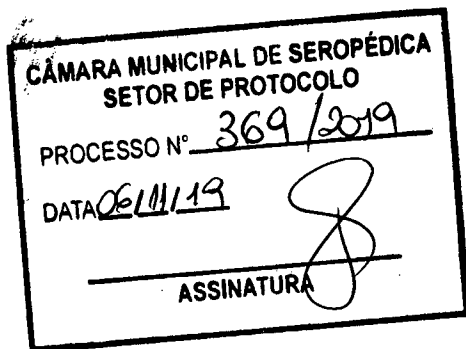


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
WAGUINHO DO EMILIANO

PROJETO DE LEI Nº 35 /2019.

AUTORIA: WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA – VEREADOR



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PRODUTOS MAJORITARIAMENTE PRODUZIDOS PELOS PRODUTORES RURAIS, AQUICULTORES E PESCADORES DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NOS CARDÁPIOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos, nominados nessa lei, beneficiados pela inclusão de, nos cardápios produzidos pelos nutricionistas das Entidades Públicas do Município de Seropédica, refeições que contenham produtos que sejam majoritariamente produzidos por produtores rurais, aquicultores e pescadores em nosso e município.

§1º- Entendem-se, como Entidades Públicas nos termos dessa Lei, todas as unidades vinculadas as Secretarias Municipais.

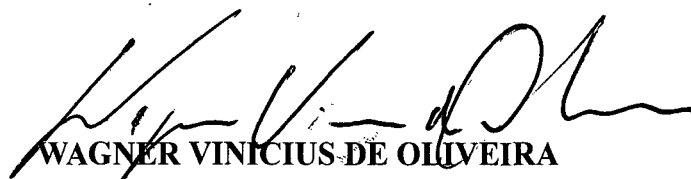
§2º- A inclusão de que trata este artigo poderá ser realizada em, no mínimo, três (03) refeições a serem ofertadas semanalmente.

§3º- A aquisição dos referidos insumos deverão ser realizadas junto aos produtores rurais, aquicultores e pescadores artesanais localizados no Estado do Rio de Janeiro, devendo ser efetivada em consonância com a Lei Federal 11.947/2009 PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), dando preferência aos localizados dentro do Município de Seropédica.

Art. 2º- O poder Público Municipal Estabelecerá os critérios, bem como efetuará o cadastramento dos produtores insculpidos no artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.


WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
WAGUINHO DO EMILIANO
VEREADOR

Câmara Municipal de Seropédica
Secretaria Legislativa
Recebido em 06/11/19




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
WAGUINHO DO EMILIANO**


JUSTIFICATIVA

Trago aos meus pares a presente proposição que tem como pilares principais a melhoria nutricional dos cidadãos que se utilizam do fornecimento alimentar distribuídos pelas entidades públicas instituídas nessa Lei, bem como o incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar em nosso estado e no nosso município, que é fonte de subsistência de mais de 10.000 (dez mil) produtores que labutam nesse ramo econômico.

É inegável o ganho nutricional desses produtos que são cultivados, bem como a certeza de se encontrar um menor custo com a aquisição direta, sem a presença de atravessadores, acarretando em economia aos cofres públicos. Por outro giro, cristalina é a geração de novos empregos e renda, fortalecendo e estimulando a alocação laborativa de produtores, técnicos e profissionais inerentes e fundamentais para a disseminação da atividade.

Portanto é que peço aos meus nobres colegas a aprovação desse projeto, que tem grande relevância em prol do desenvolvimento do nosso município.

Sala das sessões, 29 de outubro de 2019.


Wagner Vinicius de Oliveira
Waguinho o Emiliano
Vereador